



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 825/2022, CRIA CARGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO CIVIL NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente nos encaminha PROJETO DE LEI Nº 825/2022, CRIA CARGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO CIVIL NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, advindo do Poder Executivo, para apreciação deste Poder Legislativo Municipal, antes, porém, para análise e emissão de parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Preliminarmente, para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil adota o modelo federativo de Estado, formado pela união dos entes federados, quais sejam, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos política, administrativa e financeiramente.

Em função da autonomia política e administrativa, a organização da Administração municipal deve constar de lei municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme se trate da Prefeitura e de seus órgãos ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art. 61, § 1º, II, "a" e "e", aplicada em consonância com o art. 29, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Constituição da República. Dessa feita, são de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a organização administrativa da Prefeitura e de suas Secretarias, bem como a respeito da estrutura de cargos e dos respectivos vencimentos.

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo

CEP: 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br

Autenticar documento em <http://www3.camara-brejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

O art. 39, *caput*, §1º, I, II e III, § 2º da Constituição da República demonstra a necessidade da instituição de planos de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações em todos os níveis de governo; de modo a assegurar e promover a evolução funcional desses servidores.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Concursos Públicos, têm por finalidade organizar as atividades de recursos humanos. Suas diretrizes devem ser concebidas de maneira a desenvolver e manter motivados os servidores, contribuindo, dessa forma, para a melhoria dos serviços públicos prestados à coletividade.

Nesse sentido, o Professor Adilson Abreu Dallari sustenta *in verbis*:

“Inicialmente cabe salientar que quando o texto fala que está visando a criação de cargos a serem preenchidos através de concurso público, ele, na verdade, está dizendo que é obrigatória a previsão da criação de cargos e planos de carreiras, que são meios pelos quais o funcionário possa progredir, à medida que vai acumulando conhecimentos e experiências, de maneira atingir postos de maior complexidade e maior responsabilidade, ao mesmo tempo em que melhora sua remuneração, melhorando seu nível de vida a até mesmo sua posição na escala social. Assim, trabalhando com dedicação ao longo do tempo, ele poderá conseguir uma aposentadoria suficiente para manutenção do padrão de vida que atingiu por seus méritos.

A previsão de planos de carreira, concurso públicos, significando um direito à evolução funcional enseja a verdadeira profissionalização do funcionário público, cujos objetivos são: a) criação

Av. Ângelo Ulyana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo

CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br

Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

de um corpo permanente de pessoal altamente capacitado e imune às alterações dos quadros políticos que são inerentes, inevitáveis e até mesmo salutares no regime democrático; b) assegurar a continuidade das ações administrativas, dando a cada cidadão a certeza do regular funcionamento do serviço público, a despeito das mudanças políticas; c) melhorar a qualidade dos serviços públicos, como decorrência da capacitação e da permanente evolução técnica dos servidores públicos; e, d) garantir a moralidade das ações administrativas, em face das responsabilidades e das garantias conferidas aos servidores”.

Para tanto, impõe-se ainda observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, estabelecidas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, atente-se aos arts. 21, 22 e 71 da lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal.

Entre outras observações, verifica-se que foram atendidos os requisitos enumerados na Lei de Responsabilidade fiscal, bem como a criação do cargo e conseqüentemente o aumento das despesas com pessoal tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo

CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br

Autenticar documento em <http://www3.camara Brejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.






Câmara Municipal de Brejetuba

Por todo o exposto, concluímos que o Projeto de Lei em tela pode prosperar por estar em consonância com as regras que visam a evolução funcional dos servidores e a melhoria do serviço público.

É o nosso parecer.

Brejetuba/ES, 03 de outubro de 2022.


Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador


Joadir Dttmann
Procurador

